



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.

(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Altera a redação do inciso I e § 1º, e revoga o § 2º do art. 10 e o inciso I do art. 15, todos da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para modificar as regras para a realização de esterilização voluntária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I e o § 1º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

I – em homens e mulheres com capacidade civil plena, desde que propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando o pleno conhecimento dos procedimentos de esterilização;

(...)

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, dispensado o reconhecimento de firma em cartório, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.”

..... (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do art. 10 e o inciso I do art. 15 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil passa, atualmente, por crises no setor elétrico e de abastecimento de água decorrentes, em grande parte, do crescimento demográfico exacerbado. O país partiu de uma população de 90 milhões, na década de 1970, para ultrapassar os 200 milhões de habitantes nos dias de hoje.

A Constituição Federal, em seu art. 226, § 7º, estabelece que o planejamento familiar é livre decisão do casal, fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Em desconformidade com o texto constitucional, antagonizando uma política séria de planejamento familiar, o governo federal, por meio do Programa “Brasil Carinhoso”, oferece um auxílio de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada filho até os 17 anos de idade, patrocinando, assim, a paternidade irresponsável e desmedida.

Além disso, a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que trata do planejamento familiar, ao estabelecer as regras para a esterilização voluntária, impõe condições que impedem, em muitas ocasiões, a “livre decisão do casal”, como a idade mínima de 25 anos ou dois filhos, além de burocratizar desnecessariamente a intervenção cirúrgica, ao prever a obrigatoriedade de documento firmado pelos interessados, mas que, na prática, impõe reconhecimento de firma em cartório. Ora, tais regras acabam por gerar impropriedades!

As alterações aqui propostas visam à plena observância dos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, além de viabilizar uma política de planejamento familiar, cabendo a todos os cidadãos plenamente capazes, independente de idade, a decisão referente à composição familiar.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

EDUARDO BOLSONARO
Deputado Federal – PSC/SP